



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.617/2001

ALTERA, EM PARTE E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São alteradas em parte, e consolidadas as Leis Municipais n.º 1067/91 e 1327/96, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS) com caráter permanente e que constará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º - *O Conselho Municipal de Saúde terá caráter deliberativo e fiscalizador sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) em nível municipal e seu Presidente será eleito em plenário, dentre seus membros, com representação paritária, que será composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários e 50% (cinquenta por cento) de prestadores de serviços.*

Art. 3º - São de competência exclusiva do CMS, dentre, outras, as seguintes atribuições específicas, nos termos da Lei:

- I.** *Aprovação do Plano Municipal de Saúde;*
- II.** *Aprovar o relatório de gestão apresentado pelo órgão local gerenciador do Sistema Único de Saúde;*
- III.** *Estabelecer mecanismo de controle e avaliação sobre o Sistema Único de Saúde em nível municipal;*
- IV.** *Proceder a fiscalização sobre as atividades administrativas e econômico-financeiro do Fundo Municipal de Saúde;*
- V.** *Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde em âmbito municipal;*
- VI.** *Aprovar e fiscalizar a programação e Orçamentação da Saúde-PROS.*

Art.4º - *Caberá ao plenário do CMS elaborar o seu próprio Regimento Interno que deverá regular todas as atribuições, atividade e direção do Órgão Colegiado.*

Art. 5º - *Todas as decisões aprovadas pelo CMS referentes ao Sistema Único de Saúde, em nível municipal, deverão obrigatoriamente ser homologadas pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei.*

Art. 6º - *As funções de conselheiros do CMS serão exercidas gratuitamente sendo consideradas de relevância para a saúde da população local.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMS todas as condições administrativas, operacionais e econômico-financeiras que permitam o permanente funcionamento do Órgão Colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Crissiumal, respeitada a paridade do Artigo 2º, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, e será composto da seguinte forma:

I. USUÁRIOS

- *Sindicato de Representação de Classe;*
- *Associação Comercial e Industrial (ACI);*
- *Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);*
- *Representante dos Grupos dos Idosos;*
- *Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais e Urbanas (MMTRU);*
- *Representante confissões Religiosas;*
- *Representante do Conselho Municipal de Representação Popular;*

II. PRESTADORES DE SERVIÇOS

- *Secretaria Estadual de Saúde;*
- *CORSAN*
- *EMATER;*
- *Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;*
- *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- *Agentes de Saúde;*
- *Hospital de Caridade*

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei n.º 1327/96, que não colidem com esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Março de 2001.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração